



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2021130/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021

Processo LC nº 059 – Homologado em 16/04/2021

Contrato para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS– EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS– EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.767.323/0001-00, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 13, sala 02, caixa postal 28, centro, no município de Santa Tereza do Oeste - PR, CEP: 85825-000, telefone de contato n.º (45) 99931-2335 / (45) 998056441, e-mail: comercialpcom@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Mayara Popiolek Pereira Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 9.741.457-2 e do CPF/MF nº 059.229.739-08, residente e domiciliado em Santa Tereza do Oeste - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
14	1	130	Kg	BANANA MAÇÃ - inteira, firme em pencas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam	AKAMINE	7,44	967,20

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4855
de 27/08/21 PL
Ana
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Eletrônico Nº 2370
de 26/08/21 PL
Ana
VISTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico			
16	1	1.250	Kg	Melancia, inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.	AKAMINE	2,01	2.512,50

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 028/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Mauricio A. de Moraes – Escola Municipal Marechal Deodoro
- Vanessa Cristine Bendo Assmann - CMEI Gotinha de Mel.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$3.479,70 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência até **15 de Abril de 2022**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02005Secretaria da Educação e Cultura	12 361115015	Alimentação Escolar - Escola Municipal M	110	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1536
02005Secretaria da Educação e Cultura	12 361115015	Alimentação Escolar - Escola Municipal M	505	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1538
02005Secretaria da Educação e Cultura	12 365115018	Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de M	110	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1809
02005Secretaria da Educação e Cultura	12 365115018	Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de M	505	339032050000 MERENDA ESCOLAR	1811

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura.
- Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação efetuada pela nutricionista.
- O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 03 (três) meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.
- Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- As carnes deverão ser de excelente qualidade, ser provenientes de ambientes fiscalizados pela Vigilância Sanitária e possuir selo de inspeção SIM ou SIFF.
- Todos os produtos deverão ser transportados em veículos higienizados e fechados, refrigerados para produtos perecíveis.
- Os produtos deverão apresentar aparência, odor e consistência característicos.
- As entregas deverão ser feitas em sua completude, sem faltas ou com produtos em quantidade inferior as requisitadas.
- O local de entrega será escolhido pela /Secretaria de Educação, sendo que os horários para as entregas serão no período da manhã das 08h30min as 10h00min e no período da tarde das 16h00min as 17h00min.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 24 de Agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

MAYARA POPIOLEK
PEREIRA
GOMES:05922973908

LEOMAR ROHDEN

Digitally signed by MAYARA POPIOLEK PEREIRA
GOMES:05922973908
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIGNIT
CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial,
ou=28445453000140, cn=MAYARA POPIOLEK PEREIRA
GOMES:05922973908
Date: 2021.08.25 18:45:31 -03'00'

LPCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – CONTRATADA
MAYARA POPIOLEK PEREIRA GOMES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 224/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/08/001671

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da legalidade de realizar o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021.

RELATÓRIO: A empresa contratada **E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL LTDA** protocolou requerimento de cancelamento da ARP em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais. A requerente alegou que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da pandemia, trazendo prejuízos à manutenção da atividade empresarial. Informou que cessarão as atividades da empresa. Por fim, requereu o cancelamento amigável da respectiva ATA tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do contrato.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Os impactos econômicos decorrentes do combate à pandemia do coronavírus afetam entes públicos e privados. Embora a maior parte dos meios de comunicação noticie os prejuízos decorrentes da suspensão de serviços públicos e paralisação das atividades da indústria e do comércio, isso criou um cenário de escassez que impacta diretamente nos preços de toda a cadeia produtiva. Somam-se os efeitos nocivos das medidas de restrição à circulação de bens e pessoas.

No entanto, o aumento da demanda e o ritmo imposto para a celebração dos contratos, entrega dos bens adquiridos ou prestação dos serviços exige uma dose de cautela por parte dos fornecedores. A advertência vale, sobretudo, para os contratos celebrados sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevista no artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário. Por exemplo, o licitante deve



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

estar preparado tanto para fornecer a totalidade do quantitativo dos itens previstos na ata de registro de preços, quanto para não vender sequer uma única unidade.

Para situações de anormalidade, o artigo 17 do Decreto Federal n. 7.892/2013 já antevê a possibilidade de revisão dos preços registrados em ata quando houver "**fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores**". Por sua vez, o artigo 19, descreve as medidas cabíveis quando há uma alta nos preços de mercado – o que tornaria o cumprimento da ata prejudicial ao particular.

Além disso, o artigo 21 do mencionado Decreto, prevê a possibilidade de cancelamento da ARP a pedido do fornecedor, *in verbis*:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, **comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

A Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A par dessas premissas, para que ocorra o cancelamento da ARP é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa **séria e aceitável**, o que normalmente ocorre diante de caso fortuito e força maior, **devidamente comprovado**.

No caso concreto, verifico que a contratada apresentou justificativa séria e aceitável, tendo em vista a cessação das atividades empresariais, conforme as alegações acerca da impossibilidade de fornecimento dos itens contratados diante dos prejuízos sofridos pela contratada.

Portanto, entendo que é conveniente à Administração Pública aceitar as razões da contratada e cancelar respectiva ARP, e sem aplicação das penalidades previstas em contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021, formulado pela empresa **E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL LTDA** sem a aplicação das cominações legais resultantes do não cumprimento contratual pela contrata previstas em contrato, conforme justificativa séria e aceitável apresentada no requerimento.

Ademias, **RECOMENDO:**

a) sendo os itens imprescindível para atender as necessidades da população, a Administração deverá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*XI - **na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento**, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

b) superado a alínea "a" sem localizar licitante hábil a contratar com a Administração, que seja realizado novo procedimento licitatório, com atualização do valor real de mercado, para a aquisição do produto.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 23 de agosto de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021
Processo LC nº 059 – Homologado em 16/04/2021

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais.

Termo de Rescisão Bilateral da Ata Registro de Preços 043/2021, celebrada em 16 de Abril de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **E. GONÇALVES DE FARIA – AGROCOMERCIAL LTDA**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da empresa preponente de rescisão/cancelamento de registro dos itens da Ata R. P. 043/2021, mediante Protocolo nº2021/08/001671, datado de 16 de Agosto de 2021, no qual a mesma alega encerramento das atividades da empresa, fica rescindido de forma amigável e de comum acordo entre as partes a Ata Registro de Preços 043/2021, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 23 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

E. GONÇALVES DE FARIA – AGROCOMERCIAL LTDA – CONTRATADO
ESMERALDO GONÇALVES DE FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR
PATO BRAGADO-PR

Item: 1 Unidade: Kg Marca: ceasa Modelo:
 Descrição: BANANA MAÇÃ - inteira, firme em pencas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico
 Quantidade: 130 Valor Unit.: 7,44 Valor Total: 967,20

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL	050 23.066.615/0001-16	7,44	7,44	Sim
2 LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E	047 32.767.323/0001-00	7,44	7,44	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/04/2021 10:33:52	PUBLICADO			
02/04/2021 08:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/04/2021 08:10:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
15/04/2021 08:27:44	DISPUTA			
15/04/2021 08:27:44	LANCE	LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI		7,44
15/04/2021 08:27:44	LANCE	E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL (PARTICIPANTE 050)		7,44
15/04/2021 08:37:44	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado. O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 050				
15/04/2021 08:37:44	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva				
15/04/2021 08:37:44	HABILITAÇÃO			
15/04/2021 08:37:44	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL				

LOTE 15 - HABILITAÇÃO
15

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Kg Marca: AKAMINE Modelo: AKAMINE
 Descrição: Maça Argentina - inteira, firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.
 Quantidade: 180 Valor Unit.: 14,70 Valor Total: 2.646,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E	099 32.767.323/0001-00	14,76	14,70	Sim
2 E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL	074 23.066.615/0001-16	14,76	14,76	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR
PATO BRAGADO-PR**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
MOVIMENTOS DO LOTE				
01/04/2021 10:33:52	PUBLICADO			
02/04/2021 08:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/04/2021 08:10:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
15/04/2021 08:27:44	DISPUTA			
15/04/2021 08:27:44	LANCE	LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI		14,76
15/04/2021 08:27:44	LANCE	E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL (PARTICIPANTE 074)		14,76
15/04/2021 08:29:21	LANCE	LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI		14,70
15/04/2021 08:37:44	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva				
15/04/2021 08:37:44	HABILITAÇÃO			
15/04/2021 08:37:44	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta é LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI				

**LOTE 16 - HABILITAÇÃO
16**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Kg	Marca: ceasa	Modelo:
Descrição: Melancia, inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.			
Quantidade: 1.250	Valor Unit.: 2,01	Valor Total: 2.512,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL	034 23.066.615/0001-16	2,01	2,01	Sim
2 LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E	008 32.767.323/0001-00	2,01	2,01	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/04/2021 10:33:52	PUBLICADO			
02/04/2021 08:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
15/04/2021 08:10:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
15/04/2021 08:27:44	DISPUTA			
15/04/2021 08:27:44	LANCE	LPCOM COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI		2,01
15/04/2021 08:27:44	LANCE	E. GONÇALVES DE FARIA - AGROCOMERCIAL (PARTICIPANTE 034)		2,01
15/04/2021 08:37:44	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta. O sorteio entre eles foi realizado. O detentor da melhor oferta atual é: PARTICIPANTE 034				
15/04/2021 08:37:44	HABILITAÇÃO			

Re: PREGÃO 028-2021

De : comercialpcom@hotmail.com

Ter, 24 de ago de 2021 14:18

Assunto : Re: PREGÃO 028-2021**Para :** Ana Carolina Specht
<anacarolina@patobragado.pr.gov.br>**Responder para :** comercialpcom@hotmail.comAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde!! Temos interesse nos itens!!

Obrigado,

Iury

--

Enviado do aplicativo Outlook Email App para Android

terça-feira, 24 agosto 2021, 02:12PM -03:00 de Ana Carolina Specht
anacarolina@patobragado.pr.gov.br :

Boa tarde!

Em decorrência da rescisão contratual com a empresa E Gonçalves de Faria - Agrocomercial, referente ao Pregão 028/2021, cujo objeto é merenda escolar, gostaríamos de saber se a empresa LPCOM Comércio de Prod. e Equip. Eireli possui interesse em assumir os lotes/itens 14 e 16 do pregão acima citado, uma vez que a mesma classificou-se como segunda colocada em tais lotes/itens. São eles:

Lote/Item 14 - Banana Maça ao valor de R\$ 7,44 o kg

Descrição: BANANA MAÇÃ - inteira, firme em pencas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.

Lote/Item 16 - Melancia ao valor de R\$ 2,01 o kg

Descrição: Melancia, inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.

Peço, por gentileza, que me confirmem a intenção ou não da venda dos itens acima citados.

Caso seja de interesse de vossa empresa, providenciaremos os trâmites contratuais.

Att.

--

Ana Carolina Specht
Gestora de Contratos
Prefeitura do Município de Pato Bragado
(45)3282-1355



De : Ana Carolina Specht
<anacarolina@patobragado.pr.gov.br>

Ter, 24 de ago de 2021 14:12

2 anexos

Assunto : PREGÃO 028-2021

Para : comercialpcom@hotmail.com

Boa tarde!

Em decorrência da rescisão contratual com a empresa E Gonçalves de Faria - Agrocomercial, referente ao Pregão 028/2021, cujo objeto é merenda escolar, gostaríamos de saber se a empresa LPCOM Comércio de Prod. e Equip. Eireli possui interesse em assumir os lotes/itens 14 e 16 do pregão acima citado, uma vez que a mesma classificou-se como segunda colocada em tais lotes/itens. São eles:

Lote/Item 14 - Banana Maça ao valor de R\$ 7,44 o kg

Descrição: BANANA MAÇÃ - inteira, firme em pencas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.

Lote/Item 16 - Melancia ao valor de R\$ 2,01 o kg

Descrição: Melancia, inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.

Peço, por gentileza, que me confirmem a intenção ou não da venda dos itens acima citados.

Caso seja de interesse de vossa empresa, providenciaremos os trâmites contratuais.

Att.

--

Ana Carolina Specht
Gestora de Contratos
Prefeitura do Município de Pato Bragado
(45)3282-1355



Município de
Pato Bragado



Município de
Pato Bragado

logo_patobragado.png
31 KB

— **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.vcf**
301 B



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pato Bragado, 24 de agosto de 2021.

DECLARAÇÃO

Eu, Mauricio Alves de Moraes, função Fiscal de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizei cotação *in loco* na empresa PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA sob CNPJ nº 85.513.321/0001-03 sediada na cidade de Pato Bragado, na data de hoje (24), no período da tarde às 15h45min.

No contato realizado, realizei a cotação de preço de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, a ser utilizados nas atividades da Escola Municipal Marechal Deodoro, sendo:

ITEM	VALOR
Melancia	R\$ 2,25
Banana Maçã	R\$ 7,75

Sendo esta a expressão da verdade, me subscrevo.

Mauricio Alves de Moraes

CPF: 025.048.411-08

Fiscal de Contratos



Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Pato Bragado, 24 de agosto de 2021.

DECLARAÇÃO

Eu, Mauricio Alves de Moraes, função Fiscal de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizei cotação *in loco* na empresa SUPERMERCADO RAINHA sob CNPJ nº 04.760.853/0001-82 sediada na cidade de Pato Bragado, na data de hoje (24), no período da tarde às 15h38min.

No contato realizado, realizei a cotação de preço de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, a ser utilizados nas atividades da Escola Municipal Marechal Deodoro, sendo:

ITEM	VALOR
Melancia	R\$ 2,33
Banana Maçã	R\$ 8,99

Sendo esta a expressão da verdade, me subscrevo.

Mauricio Alves de Moraes

CPF: 025.048.411-08

Fiscal de Contratos